



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2024

Aprovado
Turno Único 04/12/24
Votos UNANIMIDADE

ACRESCE ALÍNEA “M” AO ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL Nº. 2.238/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANA APARECIDA MATIAS, vereadora da Câmara Municipal de Delfinópolis/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve propor a seguinte lei Complementar:

Art.1º. Acresce a alínea “M” ao artigo 1º da Lei nº. 2.238/2015, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º Para a travessia do Rio Grande através do serviço público municipal de transporte de veículo no Porto da praia Vermelha, em ambas as margens, terão preferência:

(...)

L) Veículos transportando pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 16 de setembro de 2024.

Luciana Aparecida Matias

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, CONFORME DISPÕE ARTIGO 109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação e deliberação em Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar n.º /2024, que Acresce a alínea “M” ao artigo 1º da Lei nº. 2.238/2015, no qual terá a seguinte redação: Veículos transportando pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

É de extrema importância que os Autistas tenham a preferência na fila da balsa, pois muito das vezes a demora das filas tem afetado drasticamente a vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O quadro de autismo é considerado como uma ausência de comunicação e contato social entre as crianças e adolescentes.

O autismo é uma síndrome que manifesta um déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e comportamento.

No que se refere às pessoas com transtorno do espectro autista, insta salientar que existe uma variedade de manifestações do transtorno. A tranquilidade pela prioridade dos Autistas apenas induz o conforto possibilitando a permissão de não prolongar a tensão própria e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano.

Deste modo, apresento o presente Projeto de Lei Complementar para aprovação pelo Plenário.

Delfinópolis, 16 de setembro de 2024.

Luciana Aparecida Matias

Vereadora